

Órgão Oficial de Imprensa do Município de Urucânia

ANO XII

Nº. 600

Publicação Semanal

Quinta-Feira, 14 de dezembro de 2017.

EDITAL

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 092/2017 Pregão nº 048/2017, objeto: Aquisição de Combustível para a frota municipal. O certame ocorrerá no dia 02/01/2018 às 14:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site www.urucania.mg.gov.br. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 093/2017 Pregão nº 049/2017, objeto: Aquisição de cascalho. O certame ocorrerá no dia 03/01/2018 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site www.urucania.mg.gov.br. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 094/2017 Pregão nº 050/2017, objeto: Aquisição de Peças para a frota municipal. O certame ocorrerá no dia 04/01/2018 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site www.urucania.mg.gov.br. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 095/2017 Pregão nº 051/2017, objeto: Material de Construção item. O certame ocorrerá no dia

05/01/2018 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site www.urucania.mg.gov.br. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

O Município de Urucânia torna público Processo Licitatório nº 096/2017 Pregão nº 052/2017, objeto: Material de Construção lote. O certame ocorrerá no dia 08/01/2018 às 09:00 horas na sala de licitações na sede da Prefeitura localizada na Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro. O edital está disponível na Prefeitura e no site www.urucania.mg.gov.br. Município de Urucânia. Deysiane Pereira Viana Ventura. Pregoeira.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 371 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Exonera servidor por motivo de aposentadoria por idade, lotado na Secretaria Municipal de Educação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pela Lei Orgânica Municipal, considerando a disposição do artigo 65, inciso I e IV da Lei Complementar 143 de 18 de Outubro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e demais Legislação Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada por motivo de aposentadoria por idade do cargo efetivo de Servidora a Sr.^a **Maria Marta de Souza**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPF-MF sob o nº 614.855.276-00, Matrícula nº. 477, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Município de Urucânia/MG, 08 de dezembro de 2017.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DA SME Nº 02 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre critérios para a Distribuição de Turmas/Aulas na Rede Municipal de Ensino de Urucânia, para o Ano Letivo de 2017.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.15 da Lei 152 de 2012 que institui o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DE URUCÂNIA, e a necessidade do estabelecimento de normas para

a distribuição de turmas/aulas na Rede Municipal de Ensino, visando assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, a coordenação geral do processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

I. Em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução e Instruções Complementares.

II. Cumprir os critérios estabelecidos para composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais.

III. Coordenar, orientar e acompanhar o processo de distribuição de aulas/turmas na Unidade Educacional.

IV. Orientar os professores sobre o disposto nesta Resolução.

V. Convocar, formalmente, todos os professores em exercício no seu cargo de concurso na Unidade Educacional para o processo de distribuição de turmas/aulas.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS E AULAS

Art. 3º. O processo de distribuição das turmas/aulas entre os docentes efetivos deverá considerar as características das turmas e dos professores, de modo a favorecer o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 4º. O processo de distribuição de turmas/aulas da Rede Municipal acontecerá em até 02 (duas) etapas, assim discriminadas:

1ª Etapa: Distribuição de turmas/aulas do cargo de concurso;

2ª Etapa: Distribuição das turmas/aulas remanescentes para os contratados.

a. A 1ª Etapa acontecerá de forma coletiva, em reunião com ampla participação dos profissionais da educação para escolha da turma, turno e unidade de ensino, sob a responsabilidade das Equipe Gestora e da Secretaria Municipal de Educação na seguinte ordem:

- I- Supervisores;
- II- Berçaristas;
- III- Monitores;
- IV- Professores.

b. A 2ª Etapa acontecerá de forma centralizada, na Secretaria Municipal de Educação (SME), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de acordo com a necessidade das unidades de ensino.

Parágrafo Único. A distribuição de turmas/aulas mencionada no caput deverá constar em ata específica e ser assinada pelos professores em livro próprio e entregue SME e cada unidades de ensino deverá receber uma cópia anexo do quadro de distribuição de turmas;

Art. 5º. A distribuição de turmas/aulas aos professores, na 1ª Etapa, deverá ocorrer por meio:

- I. De tempo de exercício na rede;
- II. Da assiduidade;
- III. Dos seguintes critérios pedagógicos/administrativos:
 - a. Observância às normas da instituição;
 - b. Domínio do conhecimento específico relativo ao trabalho pedagógico da função que desempenha;
 - c. Envolvimento e iniciativa no trabalho didático de avaliar, planejar e

implementar as ações educativas adequadas ao ensino-aprendizagem dos educandos;

d. Comprometimento com a organização e cumprimento dos prazos

estabelecidos quanto à documentação relativa ao trabalho didático pedagógico;

e. Articulação e desenvolvimento de trabalhos coletivos de forma cooperativa e solidária.

§2º. Nesta etapa, a distribuição de turmas será realizada entre servidores presentes, ficando aos que se encontrarem ausentes, a opção de permitir a outro que proceda a sua escolha, sob sua total responsabilidade ou encaminhar ofício, manifestando sua escolha desde que tenham exercido sua função no ano de 2017, e que estejam em efetivo exercício da função na data da distribuição.

a. Para os servidores ausentes no momento da distribuição, desde que atendam o critério mencionado anteriormente, será assegurada a reserva de seu cargo de concurso na turma/turno e na última Unidade Educacional pretendida, desde que possível diante da dinâmica de distribuição entre os presentes. Em casos em que não seja possível atender, diante da ausência do servidor, fica a coordenação do processo de distribuição responsável pela colocação do servidor levando em consideração a opção do exercício anterior.

Art. 6º. Na 1ª Etapa, a distribuição de turmas será feita em reunião a ser divulgada. A equipe gestora organizará o quadro de turmas e turnos a ser distribuído considerando:

A distribuição de turmas de regência obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a. Servidor Efetivo;
- b. Servidor contratado;

Art. 7º. Concluída a 1ª Etapa, os cargos restantes serão ocupados por servidores contratados;

Art. 8º. A segunda Etapa da distribuição de turmas/aulas acontecerá de forma centralizada na SME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e a Equipe Gestora, com vista a completar a distribuição de turmas em todas as Unidades Educacionais.

§1º. Serão consideradas disponível todas as turmas que não tiverem sido escolhidas por professores efetivos na 1ª etapa de distribuição.

§2º. Professores em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação; poderão pleitear turmas ocupadas por contratos temporários na ocasião de seu retorno às suas atividades.

§3º. Em caso de conflitos em decorrência de escolhas de turmas por professores em retorno, permanecerá o critério de tempo;

Art. 9º. A distribuição de turmas/aulas na segunda Etapa seguirá listagem classificatória considerando o processo seletivo simplificado 01/2016.

Art. 10º. Concluída a segunda Etapa, a SME informará às escolas, o Quadro de turmas de cada Unidade da Rede.

Art. 11º. Poderá o professor contratado que proceder a escolha de turmas na 2ª etapa, ficar sujeito a ser substituído na Unidade em caso:

I. Retorno dos servidor efetivo em afastamento previstos na legislação;

II. Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica a ser regulamentada.

§1º A desistência do professor contratado não implicará a redistribuição de turmas, ficando sua substituição sob a responsabilidade da SME.

DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO PROFESSOR AUXILIAR

Art. 12º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Equipe Gestora a escolha do professor auxiliar, para a função de professor de uso da biblioteca de acordo com a necessidade de cada Unidade Educacional.

Art. 13º. A escolha de professor auxiliar para a função de professor eventual obedecerá os seguintes requisitos:

I- Maior tempo de exercício na rede;

II- Rotatividade desconsiderando o ano de 2017 onde não houve escolha da função por professor efetivo;

III- Habilidade do profissional para ministrar aulas nas diversas turmas das Unidades Educacional se necessário;

IV- Habilidade do profissional para desenvolver projetos de acordo com a demanda da Rede de Ensino;

V- Experiência comprovada de boas práticas de alfabetização;

Art. 14º As atribuições do Professor Auxiliar são descritas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Urucânia.

Art. 15º. A SME a qualquer momento poderá designar Equipes de Orientação Técnica para verificar o exato cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Urucânia, 14 de Dezembro de 2017.

Márcia Cristina de Almeida
Secretaria Municipal de
Educação

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, pela presente, em cumprimento da Lei 9.452/1997, os partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, da liberação dos seguintes recursos financeiros para a Prefeitura do Município de Urucânia. Órgão Repassador – Programa – Data – Valor –

E X P E D I E N T E

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA

Decreto nº. 196/2015- Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Frederico Brum de Carvalho

Edição e diagramação – Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Impressão – Prefeitura Municipal de Urucânia.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – Praça Leopoldino Januário Pereira, 314, Centro - CEP 35.380-000 Urucânia – MG. - Fone: (31) 3876-1425 - E-mail: gabinete@urucania.mg.gov.br